POLÍTICA DE DILIGÊNCIA DEVIDA COM TERCEIROS (CLIENTES, FORNECEDORES E PARCEIROS COMERCIAIS) DA AGEM

1. Introdução

A diligência devida na seleção, contratação e supervisão de clientes, fornecedores, contratados, intermediários, parceiros comerciais e, em geral, de qualquer terceiro com quem (doravante, "AGEM" ou a "Companhia") mantenha relações comerciais constitui um elemento essencial do **Sistema de Compliance Penal** da organização e um requisito indispensável para garantir que todas as operações e relações comerciais se desenvolvem em estrito cumprimento da legalidade, dos princípios éticos corporativos e das melhores práticas de governo corporativo e responsabilidade empresarial.

Num contexto económico e social marcado pela crescente complexidade das cadeias de fornecimento, pela expansão internacional dos mercados e pela proliferação de normativas nacionais e internacionais que impõem obrigações cada vez mais rigorosas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, corrupção, fraude, proteção de dados, sustentabilidade, direitos humanos e ambiente, a adoção de políticas corporativas sólidas e eficazes em matéria de diligência devida com terceiros constitui não só um imperativo legal, mas também uma exigência ética e estratégica para a continuidade e reputação das empresas.

A presente Política é adotada em cumprimento da **Lei 10/2010**, de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, da **Lei 2/2023**, reguladora da proteção das pessoas que denunciem infrações normativas e de luta contra a corrupção, da **Diretiva (UE) 2024/1760** sobre diligência devida em sustentabilidade empresarial, bem como das **Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais** e dos **Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos**. Alinha-se, ainda, com os padrões internacionais de compliance penal e antissuborno contidos na **Norma UNE 19601** e na **ISO 37001**, e inspira-se nos princípios de integridade, legalidade, transparência e responsabilidade social presentes no Código Ético e de Conduta da AGEM.

Pela sua natureza de empresa comercializadora, a AGEM reconhece que a integridade e a rastreabilidade de toda a sua cadeia de fornecimento são determinantes para garantir não só a legalidade e a sustentabilidade das suas operações, mas também a segurança e a qualidade dos produtos e serviços que distribui, em particular aqueles que, pelo seu destino ou função, têm incidência direta na saúde e no bem-estar das pessoas.

2. Objeto e objetivos da Política

A presente Política tem como objeto estabelecer um quadro normativo interno, coerente e vinculativo que permita à AGEM identificar, avaliar, prevenir, mitigar e, sendo caso disso, reagir perante os riscos legais, penais, reputacionais, financeiros, ambientais e sociais que possam derivar das relações comerciais ou contratuais com terceiros.

Através da implementação desta Política, a AGEM procura dotar-se de um **sistema de diligência devida integral** que permita, de forma proativa e preventiva, garantir que todas as pessoas singulares ou coletivas com quem mantém vínculos comerciais cumprem os princípios de legalidade, integridade, transparência e responsabilidade social que orientam a atuação da Companhia e que constituem um requisito essencial para estabelecer ou manter qualquer relação de negócio.

Para este fim, a Política estabelece procedimentos internos claros e documentados para a homologação prévia de terceiros, a avaliação contínua de riscos, a exigência de padrões éticos, legais e contratuais, a realização de auditorias e revisões periódicas, bem como para a comunicação e gestão de incidências ou incumprimentos detetados durante a vigência da relação contratual.

Em suma, a finalidade última desta Política é garantir que a AGEM e toda a sua cadeia de valor atuam em todo o momento com a máxima diligência, transparência e respeito pela normativa aplicável, evitando qualquer forma de cumplicidade, direta ou indireta, com condutas ilícitas, fraudulentas ou contrárias aos direitos humanos, ao ambiente ou à ética empresarial.

3. Âmbito de aplicação

A presente Política será de cumprimento obrigatório para a AGEM enquanto sociedade-mãe, para todas as suas filiais, sucursais e delegações nacionais e internacionais, para o Administrador Único enquanto órgão supremo de administração e governo corporativo, para o Compliance Officer enquanto responsável pela implementação, supervisão e melhoria contínua do sistema de diligência devida, e para todos os colaboradores, diretores e representantes da Companhia que intervenham em processos de seleção, homologação, contratação, supervisão, pagamento ou relação comercial com terceiros.

Igualmente, a Política será exigível a todos os clientes, fornecedores, contratados, agentes, intermediários, distribuidores, parceiros comerciais ou estratégicos e, em geral, a qualquer pessoa singular ou coletiva que atue em nome ou por conta da AGEM ou cuja atividade, pela sua natureza ou vinculação, possa afetar a responsabilidade penal, administrativa ou reputacional da Companhia, em concordância com o restante das políticas do presente modelo de cumprimento.

A aceitação expressa desta Política e o compromisso de cumprimento das suas disposições constituirão uma condição essencial para o estabelecimento ou

continuidade de qualquer relação comercial ou contratual com a AGEM, podendo a Companhia resolver antecipadamente essa relação em caso de incumprimento ou resistência à aplicação dos procedimentos de diligência devida previstos.

4. Princípios orientadores

A atuação da AGEM em matéria de diligência devida com terceiros inspira-se numa série de princípios fundamentais que orientam a interpretação e aplicação desta Política e que constituem a base do compromisso corporativo com a legalidade, a integridade e a sustentabilidade.

Entre estes princípios destaca-se, em primeiro lugar, o **princípio da legalidade**, que impõe a obrigação de cumprir estritamente todas as normas nacionais e internacionais aplicáveis à atividade da Companhia e às relações com terceiros, sem admitir exceções baseadas em práticas comerciais locais, usos setoriais ou pressões concorrenciais.

Em segundo lugar, o **princípio da prevenção e diligência devida** obriga a AGEM a identificar e avaliar de forma antecipada e proporcionada os riscos que possam derivar de cada relação comercial, adaptando a intensidade das medidas de verificação, controlo e acompanhamento ao perfil de risco específico de cada terceiro e à natureza, complexidade e âmbito geográfico da relação estabelecida.

Do mesmo modo, o **princípio da rastreabilidade e transparência** exige que todos os processos de homologação, contratação, supervisão e eventual resolução de relações comerciais com terceiros fiquem devidamente documentados, registados e sejam acessíveis para revisão interna, auditoria externa ou, sendo caso disso, para colaboração com as autoridades competentes.

Finalmente, o **princípio da integridade e responsabilidade partilhada** impõe a todos os terceiros vinculados à AGEM a obrigação de atuar com padrões éticos, legais e sociais equivalentes aos exigidos internamente pela Companhia, de modo que a responsabilidade empresarial em matéria de cumprimento e sustentabilidade se estenda a toda a cadeia de valor e não se limite à esfera estritamente interna da organização.

5. Procedimentos de homologação, contratação e acompanhamento de terceiros

A fim de garantir que todas as relações comerciais e contratuais da AGEM se desenvolvem em estrito cumprimento da legalidade, dos princípios éticos corporativos e dos padrões internacionais de integridade e sustentabilidade, a Companhia estabelece um processo exaustivo e documentado de homologação e contratação de todos os terceiros com quem mantém vínculos comerciais. Este processo constitui um requisito prévio e indispensável para a formalização de qualquer relação de negócio e

tem por objeto verificar a identidade, legitimidade, solvência, reputação, comportamento ético e grau de exposição a riscos penais, administrativos ou reputacionais de cada terceiro.

Para garantir que todas as relações comerciais e contratuais da AGEM cumprem a legalidade, a ética corporativa e os padrões internacionais de integridade e sustentabilidade, a Companhia adota um processo obrigatório de diligência devida com os seguintes passos:

1. Homologação prévia

- Recolher e verificar a documentação do terceiro: identidade jurídica, titularidade real, estrutura societária e dados fiscais.
- Rever antecedentes judiciais, administrativos, sancionatórios e reputacionais.
- Avaliar o cumprimento em matéria laboral, ambiental e de direitos humanos.

2. Classificação do risco

- Analisar o perfil de risco do terceiro considerando: país de origem e jurisdições de risco; setor de atividade e volume económico da relação; complexidade societária e existência de pessoas politicamente expostas (PEPs).
- Atribuir nível de risco: baixo, médio ou alto.

3. Medidas proporcionais

- Risco baixo: diligência normal e aprovação após validação documental.
- Risco médio: revisão adicional pelo Compliance Officer e possíveis condições reforçadas.
- Risco alto: diligência reforçada com auditorias externas e aprovação expressa do Administrador Único.

4. Formalização contratual

- Incorporar cláusulas obrigatórias de cumprimento do Código Ético e desta Política de Diligência Devida.
- Prever direito de auditoria, resolução antecipada por incumprimento e obrigação de cooperação em investigações.

5. Acompanhamento contínuo

- Realizar revisões periódicas do terceiro durante a vigência do contrato.
- Atualizar o nível de risco perante alterações relevantes na sua situação legal, reputacional ou financeira.
- Aplicar medidas corretivas ou resolver a relação em caso de incumprimentos graves.

6. Identificação, gestão e mitigação de riscos penais e reputacionais

A diligência devida com terceiros constitui para a AGEM uma ferramenta essencial de prevenção penal e reputacional, orientada para evitar qualquer forma de cumplicidade, direta ou indireta, com condutas ilícitas, fraudulentas ou contrárias aos princípios éticos e normativos da Companhia. Por isso, todas as relações comerciais estarão sujeitas a uma **avaliação sistemática de riscos**, na qual se analisarão fatores como a jurisdição em que opera o terceiro, a natureza e complexidade das operações, o volume económico da relação, a estrutura societária envolvida, a existência de antecedentes sancionatórios ou reputacionais e a presença de pessoas politicamente expostas (PEPs) no seu acionariado ou nos seus órgãos de governo.

Quando dessa avaliação resultar que o terceiro apresenta um perfil de risco elevado, a AGEM aplicará medidas reforçadas de diligência devida, que poderão incluir a exigência de informação documental adicional, a aprovação expressa pelo Administrador Único de qualquer operação que exceda determinados limiares económicos, a realização de auditorias externas independentes ou até o bloqueio preventivo de operações até à completa verificação da sua licitude e transparência.

Além disso, a AGEM reserva-se o direito de **resolver antecipadamente** qualquer contrato ou relação comercial quando, no decurso da sua vigência, se detetem factos, informações ou circunstâncias que evidenciem a participação do terceiro em atividades ilícitas, fraudulentas ou contrárias aos princípios éticos, legais ou de sustentabilidade da Companhia. Nesses casos, a resolução contratual será efetuada em conformidade com as cláusulas expressas previstas nos contratos, sem prejuízo das ações legais que possam corresponder para a reclamação dos danos e prejuízos ocasionados.

7. Integração de critérios ESG e responsabilidade social na cadeia de fornecimento

Consciente de que a responsabilidade empresarial no século XXI não se pode limitar ao cumprimento formal da normativa aplicável, devendo antes estender-se à promoção ativa de princípios de sustentabilidade, direitos humanos, igualdade, diversidade e respeito ambiental, a AGEM incorporará aos seus procedimentos de diligência devida com terceiros critérios específicos em matéria de **Environmental, Social and Governance (ESG)**, em linha com a Diretiva (UE) 2024/1760 e com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

Neste sentido, além de verificar a legalidade e a solvência financeira dos terceiros, a AGEM avaliará se estes adotam políticas, procedimentos e padrões equivalentes aos exigidos pela Companhia em áreas como a proibição do trabalho infantil ou forçado, a igualdade de oportunidades e não discriminação, a segurança e saúde no trabalho, a proteção do ambiente e a transparência fiscal e financeira.

Os fornecedores e parceiros comerciais que não cumpram estes requisitos poderão ser excluídos dos processos de homologação ou, sendo caso disso, obrigados a adotar planos de ação corretivos como condição para a manutenção da relação contratual. Com isto, a AGEM garante que a integridade, a legalidade e a sustentabilidade permeiam toda a sua cadeia de valor, desde a produção até à distribuição final dos produtos e serviços.

8. Formação e sensibilização do pessoal

A implementação efetiva da presente Política exige que todos os colaboradores, diretores e representantes da AGEM compreendam em profundidade as obrigações que lhes incumbem em matéria de diligência devida com terceiros, bem como a relevância estratégica, reputacional e legal que estas medidas têm para a Companhia. Consequentemente, a AGEM adotará um **programa de formação e sensibilização contínua** dirigido a todo o pessoal que, em razão do seu cargo ou funções, participe em processos de seleção, homologação, contratação, supervisão ou pagamento de terceiros.

Este programa formativo abordará não só os aspetos legais e normativos decorrentes da legislação nacional e internacional aplicável, mas também as políticas internas e procedimentos operacionais que regem a atuação da AGEM nesta matéria, com especial ênfase na identificação de riscos penais, na deteção de sinais de alerta ou red flags, na utilização correta das ferramentas internas de verificação e na obrigação de comunicar de imediato qualquer indício ou suspeita de incumprimento.

A formação será ministrada pelo Compliance Officer ou, sendo caso disso, por peritos externos designados para o efeito, e será documentada através de registos de assiduidade, avaliações de aproveitamento e certificações internas, a fim de se poder demonstrar, perante eventuais auditorias ou processos judiciais, que a AGEM cumpriu o seu dever de capacitar adequadamente todo o pessoal envolvido na aplicação desta Política.

9. Canal de denúncias e proteção do denunciante

A existência de um **Canal Ético ou Canal de Denúncias** constitui um elemento essencial para a eficácia desta Política e do conjunto do Sistema de Compliance Penal da AGEM. Através deste canal, qualquer colaborador, diretor ou terceiro relacionado com a Companhia poderá comunicar de forma confidencial, segura e protegida qualquer indício, suspeita ou evidência de que um cliente, fornecedor, contratado, intermediário ou parceiro comercial possa estar a incorrer em atividades ilícitas, incumprimentos contratuais graves ou condutas contrárias aos princípios éticos e normativos da AGEM.

A utilização do canal constitui não só um direito, mas também um dever profissional e ético para todas as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham

conhecimento de factos ou indícios que possam afetar a integridade, legalidade ou reputação da Companhia.

A AGEM garante que nenhuma pessoa que efetue uma comunicação de boa-fé através do Canal Ético será objeto de represália, sanção ou tratamento discriminatório algum, em estrito cumprimento do disposto na Lei 2/2023 e na Diretiva (UE) 2019/1937, relativa à proteção das pessoas que denunciem infrações normativas.

O Compliance Officer será o responsável por receber, analisar e tramitar todas as denúncias recebidas, adotando as medidas de investigação, correção e, sendo caso disso, comunicação às autoridades competentes que se revelem necessárias.

10. Regime disciplinar e consequências do incumprimento

O incumprimento das obrigações decorrentes da presente Política por parte de colaboradores, diretores ou representantes da AGEM será considerado uma **infração grave** dos seus deveres contratuais e poderá dar lugar à adoção de medidas disciplinares proporcionais, que oscilarão entre a admoestação formal e a suspensão de funções e vencimento, ou mesmo a cessação da relação laboral nos casos mais graves, tudo isto em conformidade com a legislação laboral em vigor, a convenção coletiva aplicável e o Código Ético da Companhia.

Relativamente aos terceiros contratados, fornecedores ou parceiros comerciais, o incumprimento da Política poderá constituir causa suficiente para a **resolução antecipada** da relação contratual, independentemente das ações legais que a AGEM possa exercer para a reclamação dos danos e prejuízos que se tenham ocasionado, bem como da eventual comunicação dos factos às autoridades competentes caso existam indícios da prática de ilícitos penais.

Todas as decisões disciplinares ou contratuais adotadas em aplicação desta Política respeitarão os princípios da **legalidade, proporcionalidade, objetividade e respeito pelos direitos fundamentais**, garantindo sempre o direito de audiência e defesa da pessoa afetada e sendo documentadas de forma completa e transparente.

11. Supervisão, revisão periódica e melhoria contínua

O Compliance Officer, sob a supervisão direta do Administrador Único, será o responsável por verificar a correta implementação e cumprimento desta Política, bem como por avaliar periodicamente a sua eficácia e adequação à normativa aplicável, à evolução dos riscos identificados e às melhores práticas internacionais em matéria de diligência devida com terceiros.

Para este fim, será elaborado um **Plano Anual de Revisão e Auditoria**, que incluirá a atualização do Mapa de Riscos em matéria de relações com terceiros, a verificação do grau de cumprimento dos procedimentos internos, a revisão dos resultados das

auditorias e a incorporação das lições aprendidas às políticas e procedimentos da Companhia.

Sempre que ocorram alterações normativas relevantes, modificações significativas na estrutura societária ou na atividade da Companhia, ou quando se detetem incidências de especial gravidade na aplicação desta Política, o Compliance Officer proporá ao Administrador Único a sua revisão imediata, a fim de garantir a sua permanente adequação e eficácia.

12. Aprovação, entrada em vigor e divulgação

A presente Política será formalmente aprovada pelo Administrador Único da AGEM e entrará em vigor na data indicada no respetivo acordo de aprovação.

Uma vez aprovada, será comunicada a todos os colaboradores, diretores, representantes e terceiros vinculados à Companhia, garantindo a sua plena acessibilidade através do suporte físico documental na empresa e da documentação contratual pertinente, bem como a sua integração nos programas de formação e sensibilização interna.

A Política será objeto de revisão periódica anual ou sempre que ocorram circunstâncias que assim o exijam, tais como alterações legislativas, recomendações de auditorias internas ou externas, incidentes relevantes na cadeia de fornecimento ou modificações na estrutura ou atividade da AGEM.